

## **Resolução n.05/2018 – CPGGSS, de 05 de abril de 2019.**

Regulamenta os artigos 6º, 7º e 11 do Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde, dispõe sobre a eleição docente e discente para representação no Colegiado e revoga a Resolução n.01/2018, de 06/04/2018.

O **Colegiado de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde** da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 43º § 2 das Normas Gerais da Pós-Graduação,

**Resolve:**

### **CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS DOCENTES**

**Art. 1º** O Colegiado de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde (CPGGSS), responsável pela coordenação didática e com atribuição definida no seu Regulamento, compõe-se de 8 (oito) representantes docentes, eleitos entre os docentes permanentes do Curso, na seguinte disposição:

**I** – 1 (um) Coordenador e 1 (um) Subcoordenador;

**II** – 6 (seis) docentes titulares, sendo 2 (dois) de cada linha de pesquisa, com mandato vinculado ao seu suplente.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



**Art. 2º** São elegíveis para os cargos vagos do Colegiado todos os docentes permanentes e de quadro efetivo ativo da UFMG.

**§1º** Considera-se vago o cargo quando ao término do mandato vigente, por renúncia expressa ou por qualquer outro impedimento na forma da lei;

**§2º** Se a vacância for de membro titular, o suplente assume a titularidade por até 3 (três) meses, quando deverá ocorrer nova eleição para recomposição da vaga.

**§3º** Se a vacância for de membro suplente, o Colegiado indicará um substituto, entre os docentes permanentes, com a devida anuência deste, em até 30 (dias) contados da ciência da vacância pelo Colegiado.

**Art. 3º** A eleição para a representação docente ou para a coordenação do Colegiado será realizada em local, dia e horário definidos em Edital, em até 30 (trinta) dias anteriores ao fim do mandato da vaga a ser recomposta.

**§1º** Em 60 (sessenta) dias anteriores ao término dos mandatos vigentes, a Secretaria informará ao Colegiado os mandatos a vencer e os eventuais cargos vagos e procederá à convocação, para eleição, de todo os docentes permanentes do Curso, por meio de Edital, a ser amplamente divulgado, com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da eleição.

**§2º** No Edital a ser publicado constará:

I – A composição da Comissão Escrutinadora, composta pelo Secretário do CPGGSS e dois docentes membros do Colegiado, sendo presidida pelo docente mais antigo, ou em caso de empate, pelo docente mais velho.

II – A indicação dos eleitores;

III – As condições de elegibilidade;

IV - O período de inscrição, a se realizar na Secretaria do CPGGSS, que deve se iniciar em, no máximo, 5 (cinco) dias da publicação do Edital e ter a duração máxima de 15 (quinze) dias;



V – O número de vagas, o período de vigência do mandato do(s) eleito(s) e a data de seu início;

VI – Dia, horário e local das eleições;

VII – Informações sobre os recursos, e o período de seu recebimento;

VIII – a data da homologação do resultado;

IX – A declaração de aceite da investidura no cargo pelo(s) candidato(s), caso seja(m) eleito(s);

**§3º** A eleição, com dia e horário definido no Edital, ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias antes dos mandatos a vencer.

**§4º** Na hipótese prevista no §2º do art. 2º, a eleição deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato pelo Colegiado.

**§5º** Para eleição de representante docente e suplente respectivo, os candidatos irão compor chapa única, que receberá um número, no ato da inscrição.

**§6º** No dia e horário definidos no Edital, os docentes permanentes do curso, que compõem o Colégio Eleitoral, escolherão na cédula de votação, as chapas em número exato à quantidade de vagas, e depositarão em urna própria.

**§7º** Findo o horário do recebimento dos votos, a Comissão Escrutinadora apurará estes, e declarará os docentes eleitos, que será registrado em Ata.

**§8º** Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se eleitos os docentes das chapas mais votadas por, no mínimo, a maioria simples dos votos, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

**§9º** Os docentes já membros do Colegiado só poderão concorrer à reeleição com a mesma chapa, sendo reconduzidos ao mandato se eleitos, ressalvado a hipótese do §2º do artigo 2º, no qual o suplente deverá compor nova chapa.



## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR**

**Art. 4º** O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, em reunião extraordinária com pauta exclusiva para a eleição.

§1º Aplica-se o disposto no art. 3º, caput, e §1º, §2º, §3º, §4º e §7º.

§2º Serão elegíveis todos os docentes permanentes do curso, sendo permitida a recondução.

§3º A Comissão Escrutinadora será composta pelo Secretário e mais 2 (dois) membros, que serão escolhidos por maioria simples, no início da Reunião.

§4º Os votos para coordenador e subcoordenador serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados, nos termos do art. 32 do Regimento Geral da UFMG.

§5º Os membros escolherão, na cédula de votação, 1 (um) candidato para coordenador e 1 (um) candidato para subcoordenador e depositarão em urna própria.

§6º Computados os votos pela Comissão Escrutinadora, consideram-se eleitos Coordenador e Subcoordenador, os docentes mais votados por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros do Colegiado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS REPRESENTANTES DISCENTES**

**Art. 5º** Os alunos da Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde, com direito de representação discente, poderão compor até 2 (duas) vagas no Colegiado de Pós-Graduação.



**Parágrafo único.** Cada aluno, eleito juntamente com seu suplente, terá o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 6º** O Colegiado de Pós-Graduação não participará da escolha dos representantes discentes, que deverão ser eleitos por maioria simples dos alunos votantes.

**§1º** Uma vez escolhidos os representantes, os nomes destes deverão ser encaminhados ao Colegiado de Pós-Graduação, juntamente com o resultado da votação e com a assinatura de, no mínimo, maioria simples dos votantes.

**§2º** O mandato dos representantes discentes terá início na data do recebimento da comunicação, pela Secretaria, que procederá à comunicação ao Colegiado de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Os casos omissos por esta Resolução, serão analisados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFMG, as Normas Gerais de Pós-Graduação e o Regulamento do Curso.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução n.01/CPGGSS, de 06 de abril de 2018.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriane Vieira

**Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação  
em Gestão de Serviços de Saúde**